

DECRETO N.º 9.736 DE 16 DE JUNHO DE 1997.

-
-
-
-

Cria a Área de Proteção Ambiental (APA) da Cachoeira do Urubu, no Estado do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 102, e considerando o disposto no Art. 237, §1º, inciso III, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) da Cachoeira do Urubu, nos Municípios de Batalha e Esperantina, neste Estado, destinada a proteger e conservar a biota nativa, bem como os mananciais hídricos, visando a melhoria da qualidade de vida da população local, com as delimitações constantes dos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 2º - Fica determinada uma área de 7,54.17 ha (sete hectares, cinquenta e quatro ares e dezessete centiares), encravada na Área de Proteção Ambiental ora criada, destinada à exploração do ecoturismo, sendo 2,94 ha (dois hectares e noventa e quatro ares), no município de Esperantina e 4,54.17 ha (quatro hectares, cinquenta e quatro ares e dezessete centiares) no município de Batalha, conforme memoriais descritivos a seguir:

§ 1º - O perímetro do imóvel no município de Esperantina tem início no ponto um, encravado ao lado direito da passarela, daí segue o alinhamento com o rio longá, com os seguintes rumos e distâncias: rumo - 58º 00' NO (cinquenta e oito graus Noroeste); distância - 220 m (duzentos e vinte metros) até o ponto dois. Passando a limitar-se com Raimunda Amorim Melo, sendo o alinhamento com o rumo - 59º 00' 00" SE (cinquenta e nove graus Sudeste) com uma distância de 69 m (sessenta e nove metros) até o ponto três. Passando a limitar-se com Raimunda Amorim Melo segue o alinhamento com o rumo - 90º 00' 00" NE (noventa graus Nordeste) com uma distância de 186 m (cento e oitenta e seis metros) até o ponto quatro. Passando a limitar-se com Raimunda Amorim Melo, segue o alinhamento rumo - 90º 00' 00" SE (noventa graus Sudeste) com uma distância de 187 m (cento e oitenta e sete metros), daí segue o alinhamento até o ponto hum, ponto de partida, fechado assim a poligonal.

§ 2º - O perímetro do imóvel no município de Batalha tem início no marco M00 (zero), cravado as margens do rio Longá, aproximadamente a 100 m da passarela no sentido juzante no limite das terras do Parque Cachoeira do Urubu. Deste segue com azimute de 170º 00' 00" (cento e setenta graus); distância de 123,53 m limitando com as terras do parque já citado acima até o marco M01 (hum) deste segue com azimute de 229º 04' (duzentos e vinte e nove graus e quatro minutos); distância de 26,00 m, com o

mesmo limitante, até o marco M02 (dois); deste segue com azimute de 164° 31' (cento e sessenta e quatro graus e trinta e um minutos); distância de 88,20 m, com o mesmo limitante, até encontrar o marco M03 (três); deste segue com azimute de 100° 99' m, com o mesmo limitante, até encontrar o marco M04 (quatro); deste segue com azimute de 220° 48' 20" (duzentos e vinte graus, quarenta e oito minutos e vinte segundos); distância de 123,99 m, com o mesmo limitante, até encontrar o marco M05 (cinco); deste segue com azimute de 326° 48' 20" (trezentos e vinte e seis graus, quarenta e oito minutos e vinte segundos); distância de 74,39 m, com o mesmo limitante, até encontrar o marco M06 (seis); deste segue com azimute de 302° 01' 20" (trezentos e dois graus, um minuto e vinte segundos); distância de 58,80 m, com o mesmo limitante, até encontrar o marco M07 (sete); deste segue com azimute de 299° 43' 40" (duzentos e noventa e nove graus, quarenta e três minutos e quarenta segundos); distância de 59,79 m, com o mesmo limitante, até encontrar o marco M08 (oito); deste segue com azimute de 299° 04' 40" (duzentos e noventa e nove graus, quatro minutos e quarenta segundos); distância de 40,12 m, com o mesmo limitante, até encontrar o marco M09 (nove); deste segue com azimute de 299° 04' 40" (duzentos e noventa e nove graus, quatro minutos e quarenta segundos); distância de 150,00 m, até encontrar as margens do rio, daí segue em sentido juzante, com azimute de 244° 01' 23" (duzentos e quarenta e quatro graus, um minuto e vinte e três segundos); distância de 284,08 m, até encontrar o marco M00 (zero) ponto inicial da poligonal, para exploração ecoturística em torno das quedas d'água.

Art. 3º - A criação da APA de que trata o artigo anterior visa, ainda, à conservação da mata ciliar que protege as margens do rio Longá, além de todas as formas de vida ali existentes.

Art. 4º - A APA da Cachoeira do Urubu, com uma área de 3.063 ha, apresenta as seguintes delimitações naturais mais próximas, baseadas nas cartas DSG/SUDENE, na escala de 1:100.000:

Ao norte: Fazenda João Paz;

Ao Sul : Povoados Extrema, Altos e Lagoa;

A Leste: Povoados Sapucaia, Pau D'Arco e Prazeres;

A Oeste: Fazenda Baixa Fria e Caraíbas.

Art. 5º - A APA da cachoeira do Urubu, apresenta o seguinte memorial descritivo:

- **Localização:** Entre as Lat. 3°53' e 3,56'5 e 42°04'30" e 42°09' w.

- **Área:** 3.063 ha.

- **Perímetro:** 6.350 m.

Começa o perímetro na bifurcação da estrada carroçável da localidade Tabuleiro/Esperantina e o caminho de tropa Tabuleiro/Fazenda Duvidosa; segue pela estrada carroçável citada até o povoado João Paz; a partir deste ponto segue pelo caminho de tropa João Paz/Fazenda Angelim até encontrar o riacho fundo; deste ponto, segue por uma linha imaginária com azimute verdadeiro de 231°31' medindo 2,400m atingindo a foz do Riacho das Caraíbas à margem direita do rio longá, seguido pelo riacho das Caraíbas no sentido juzante/montante até o caminho entre os povoados Baixa Fria/Sapucaia, até atingir a estrada carroçável no povoado Sapucaia, deste ponto segue por uma linha imaginária com azimute verdadeiro de 94°40' e distância de 3.950 m, atingindo a localidade prazeres, seguindo pelo caminho dos povoados Prazeres/Fazenda Duvidosas, até a margem esquerdas do Riacho Brejo; segue pelo caminho Fazenda Duvidosa/Povoado Tamboril, até o ponto de partida.

Art. 6º - Ficam proibidas ou restringidas na APA ora criada, as seguintes ações:

I - Implantação de atividades e/ou indústria potencialmente polidoras, capazes de afetar significativamente a fauna, a flora e os recursos hídricos;

II - Implantação de projeto, obra de terraplanagem e praticas de atividades agrícolas intensivas, quando, de qualquer modo, essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ambientais locais, de autorização prévia da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR, que somente poderá concedê-la após estudos dos projetos, com exame das alternativa possíveis e das medidas mitigadoras e a avaliação das conseqüências ambientais.

Art. 7º - A APA da Cachoeira do Urubu será implantada pela SEMAR, em articulação com as prefeituras dos municípios envolvidos, bem como de organizações Não-governamentais interessadas, de comprovado idoneidade e capacidade jurídica.

Art. 8º - Visando atingir os objetivos previstos, a SEMAR poderá firmar convênio e acordos com os órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência de supervisão e fiscalização.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO KARNAK, em Teresina(PI), 16 de junho de 1997.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

GOVERNADOR DO ESTADO

JOÃO MÁDSON NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LUIZ GONZAGA PAES LANDIM

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS